

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 012/ 2023 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, e de outro lado, a empresa **TS PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.129.712-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE** e de outro lado, a Empresa **TS PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.681.169/0001-20, situada na Estrada Rural Linha Caça e Pesca, S/N, Bairro Área Rural de Cascavel, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, representada, neste ato, por seu representante legal, a Senhora **FERNANDA MANFROI SOARES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Devendo atuarem nos serviços de: fabricação de postes de energia nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO – PIMP**, entre 05 (cinco) a 12 (doze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 17 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal - DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
13. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
14. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
15. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
16. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

17. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

2. Ser assíduo e pontual;

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP** e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

FERNANDA MANFROI SOARES
Administradora da Ts Pre-Fabricados de
Concreto Ltda

ÁLVARO MARCELO ALEGRETTE
Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo
Pinheiro - PIMP

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF:708.556.417-20
2. Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF:045.690.879-06



ePROCOLO



Documento: **CONVENIOAASINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/03/2023 17:32, **Alvaro Marcelo Alegrette** em 14/03/2023 08:00, **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/03/2023 14:24.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fernanda Manfroí Soares** em 13/03/2023 09:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 13/03/2023 20:24 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 14/03/2023 08:27 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **20.129.712-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/03/2023 17:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c548c9c9974eca39dc0ca993b5ba80e3.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.

Protocolo n.º 20.016.663-9.

Valor total: R\$ 11.916,98 (onze mil novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

O presente termo aditivo acresce 7,1198% o valor do contrato cujo objeto é prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários para o Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do Contrato nº 0302/2019.

Assinado em 13/03/2023.

DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA. EPP.

Protocolo n.º 19.444.713-2.

Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024

Valor total: R\$ 101.398,95 (cento e um mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gênero alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de Paranavai/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1641/2022.

Assinado em 13/03/2023.

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.444.713-2.

Vigência: 13/03/2023 a 12/03/2024

Valor total: R\$ 71.797,50 (setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

O presente contrato versa sobre a aquisição de gênero alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de Paranavai/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1641/2022.

Assinado em 13/03/2023.

MASTERKEY LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.

Protocolo n.º 19.879.953-0.

Vigência: 30/03/2023 a 29/03/2024.

O presente termo aditivo versa sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Carlos Prates, nº 14000, município de São José dos Pinhais, utilizado para abrigar veículos apreendidos no município de São José dos Pinhais/PR, oriundo do Contrato nº 0118/2020.

Assinado em 03/03/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 20.107.230-1

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 217/2023.

Assinado em 13/03/2023.

TS PREFABRICADOS DE CONCRETO LTDA.

Protocolo n.º 20.129.712-5.

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: fabricação de postes de energia nas dependências da conveniada ou em locais previamente informados a direção da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, oriundo do Convênio nº 012/2023.

Assinado em 14/03/2023.

S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 18.774.055-0.

Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2024.

Valor total: R\$ 1.011.500,00 (um milhão, onze mil e quinhentos reais).

O presente contrato versa sobre a aquisição de cintos táticos de evacuação rápida para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 628/2022.

Assinado em 14/03/2023.

SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 20.107.186-0.

Vigência: da data de sua publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal

do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 226/2023.

Assinado em 15/03/2023.

25618/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.578/2023

PROTOCOLO: 19.145.790-0

BENEFICIÁRIA: LE FARME NUTRIÇÃO E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CAD.ICMS: 907.12346-46

CNPJ: 15.545.523/0001-90

ENDEREÇO: Rod. BR 116, 6926, Tarumã, CEP 82590-300, Curitiba/PR.

EMENTA: Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Crédito presumido nas operações interestaduais na modalidade de comércio eletrônico (e-commerce). Art. 11-A do Decreto nº 6.434/2017. Atribuição da condição de substituto tributário. Art. 14, Inc. III do Anexo IX do RICMS/PR.

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF nº 9/2023, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Fazenda nº 132/2023-SEFA/GS, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

1. ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplicar-se-á ao estabelecimento acima intitulado, com atuação exclusiva na modalidade de comércio eletrônico (e-commerce).

1.2. Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento (call center).

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Do crédito presumido nas operações interestaduais na modalidade de comércio eletrônico (e-commerce)

2.1.1. Fica concedido crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, nos seguintes limites e condições:

a) nas operações sujeitas às alíquotas de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% (dois por cento) do valor da operação;

b) nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% (um por cento) do valor da operação.

2.1.2. O disposto na alínea 'a' do item 2.1.1 aplica-se também às mercadorias importadas definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

2.1.3. O crédito presumido de que trata o item 2.1.1:

a) será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais;

b) não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício fiscal que reduza a carga tributária efetiva;

c) será apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento com código de ajuste PR021071 (crédito presumido previsto no art. 11-A do Decreto nº 6.434/2017), conforme especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - Comércio Eletrônico - Decreto nº 6.434/2017 - Regime Especial nº 7.578/2023";

2.1.4. Nas operações com mercadorias importadas, o direito à utilização do crédito presumido está condicionado a que:

a) tenha sido utilizada a infraestrutura portuária ou aeroportuária deste Estado, e;

b) o desembaraço aduaneiro das mercadorias tenha ocorrido em território paranaense.

2.1.5. A Beneficiária não poderá ter a apuração centralizada para o ICMS.

2.2. Da atribuição da condição de substituto tributário

2.2.1. Fica atribuída à Beneficiária a responsabilidade, por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas saídas subsequentes.

2.2.2. O estabelecimento remetente de mercadorias para a Beneficiária, em operações internas ou interestaduais, fica dispensado de efetuar a retenção e recolhimento do ICMS, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária.

2.2.2.1. A Beneficiária deverá comunicar seus fornecedores sobre a dispensa de retenção do ICMS na forma autorizada neste Regime.

2.2.2.2. A nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria para o estabelecimento da Beneficiária deverá conter, no campo "Dados Adicionais" a expressão: "Dispensado da retenção do ICMS/ST, conforme Regime Especial nº 7.578/2023".

2.2.2.3. Caso a Beneficiária venha a receber mercadorias com ICMS/ST retido, fica autorizada a lançar o crédito do imposto próprio e o retido por substituição tributária, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), sob o código PR020082, no mês da entrada, devendo efetuar o recolhimento do ICMS/ST por ocasião da saída da mercadoria, quando devido.

2.2.3. O imposto relativo à substituição tributária, quando devido ao Estado do Paraná, será retido pela Beneficiária por ocasião da saída real ou simbólica das mercadorias, na forma prevista no Art. 1º do Anexo IX do RICMS/PR.

2.2.4. O recolhimento do ICMS a título de substituição tributária, com base neste Regime Especial, será efetuado no prazo estipulado no RICMS/PR, apurado no